



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 058/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Projeto de Lei Ordinária n.º 057/19 de autoria do Vereador Acinemar Gonçalves Costa - Nema.

Dispõe sobre convênios de descontos para funcionários públicos com o comércio em geral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º O Poder Público poderá celebrar convênio de descontos para funcionários públicos com o comércio em geral da cidade de Formosa Goiás de acordo com a seguinte regulamentação:

I – quaisquer comerciantes, empresários, prestadores de serviço como Pessoa Jurídica, associações, cooperativas, Terceiro Setor ou similares poderão celebrar convênio com o Município de Formosa na finalidade de oferecer desconto aos funcionários públicos;

II – todo e qualquer convênio celebrado a este fim será proposto pelos comerciantes ou empresários a qualquer tempo e terá validade no mesmo prazo do mandato, podendo ser renovado a qualquer instante;

III – o cancelamento do Convênio será por interesse de qualquer uma das partes, desde que avisado com uma antecedência mínima de 30 dias;

IV – para usufruir do benefício dos descontos estipulados por esta Lei, o Servidor Público deverá apresentar contracheque atualizado, juntamente com documento de identificação com foto;

V – caso o convênio venha a se estender a dependentes e/ou acompanhantes do funcionário público, tal informação estará presente nas cláusulas da celebração do Convênio;

VI – os itens com desconto, bem como o valor do desconto estará imprescindivelmente explícito nas cláusulas da celebração do Convênio, em texto claro e entendível;

Art. 2º O convênio celebrado poderá dar ao comerciante benefício ou incentivo fiscais por parte do Município de Formosa, desde que regulamentados por meio de lei específica.

§ 1º O Município de Formosa poderá colocar informações sobre o desconto em suas redes sociais, site ou qualquer meio de comunicação, desde que esta informação não gere custos diretos ao município;

§ 2º Qualquer celebração de Convênio que venha gerar custos aos cofres públicos não será regida por essa Lei, mas contará com Lei específica, conforme já era feito anteriormente a essa Lei.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 058/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de dezembro de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral